



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 067/2025 – EXECUTIVO

“ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA AS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 23/10/2025, com pedido de urgência e encaminhado para parecer.

A matéria está disposta em nove artigos e um anexo que trata dos requisitos e da relação de documentos para o pedido de declaração de utilidade pública municipal.

A Comissão de Justiça e Redação já apresentou as emendas necessárias para ajuste dos artigos 4º, 5º e 6º para delimitação de suspensão e revogação do benefício.

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão – destacamos e deixamos consignado o seguinte.

A matéria visa fixar requisitos e apresentação de documentos visando a do benefício de utilidade pública municipal às associações e fundações sem fins lucrativos que atuam em benefício da coletividade.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Deixamos consignado que a concessão do benefício não implica automaticamente em benefícios fiscais ou financeiros, evitando impactos orçamentários não previstos e preservando o equilíbrio das contas públicas.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 067/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Presidente: Murilo Ronaldo Meneguetti

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 010/2025 – LEGISLATIVO

EMENTA: Institui no âmbito do município de Jardimópolis a “Semana Municipal do Crochê, Tricô e Artesanatos de Linhas e Barbantes”, e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Vereadora *Dalva Cristina Siqueira Santos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 10/10/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade e a matéria dispõe de 05 artigos, a saber:

Artigo 1º: Fica instituído no âmbito do município de Jardimópolis, a “Semana Municipal do Crochê, Tricô e Artesanatos de Linhas e Barbantes” a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 12 de setembro, em alusão ao dia mundial do crochê.

Artigo 2º: A Semana Municipal do Crochê, Tricô e Artesanatos de Linhas e Barbantes, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e nela poderão ser realizadas ações culturais, oficinas, exposições, feiras de artesanato, rodas de conversa e demais atividades que promovam e incentivem a prática destas atividades como expressão artística, fonte de renda e bem-estar.

Artigo 3º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de artesãos, entidades sociais, escolas, centros de referência e demais organizações da sociedade civil para a realização das atividades.

Artigo 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

No tocante a competência específica da presente comissão, conforme inciso II do art. 69 do Regimento Interno, entendemos que o projeto está em consonância com as regras das leis orçamentárias.

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 010/2025, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Meneguetti

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo